> **INFERIOR, INEXEQÜÍVEL. EM SÍNTESE, É IMPERATIVO ANALISAR A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS SOB OS SEGUINTES ASPECTOS: QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO E QUANTO ÀS FORMALIDADES, BEM COMO QUANTO AO PREÇO, SE EXCESSIVO OU ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO.**" [...] (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª Ed. Curitiba: Zênite Editora. Pg. 360/361)

Portanto, verifica-se ser dever do Pregoeiro desclassificar licitante antes de se começar a fase de lances sob pena de infringência às disposições legais. Por lei, primeiro, se avalia a conformidade das propostas apresentadas e, depois, se inicia a fase de lances com aquelas que atenderam às exigências do edital, **independentemente de quantas licitantes forem alçadas a ela**. O julgamento de acordo com as regras do edital não se dá com base no número de licitantes que as atenderam.

E veja-se que o edital em comento exigiu expressamente, em seu Anexo I, dos licitantes a apresentação, no envelope de proposta, do atestado de visita técnica, sob pena de desclassificação:

- ✓ **As licitantes deverão realizar VISITA TÉCNICA até o terceiro dia anterior à data marcada para a sessão pública, no horário compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 com agendamento prévio feito junto ao Setor de Licitações deste Município [...] Após a VISITA TÉCNICA, será expedido o respectivo ATESTADO à empresa visitante, sendo que o mesmo deve ser incluído no envelope nº 1 – Proposta. A NÃO INCLUSÃO DO ATESTADO DE VISITA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. À empresa vencedora não caberá qualquer alegação de desconhecimento do ambiente computacional e das rotinas operacionais deste Município.**

A determinação do edital é muito clara. Não há dúvidas, muito menos alternativas que possam ser utilizadas para ignorar o descumprimento ao edital. A não inclusão do atestado de visita implicava na desclassificação de qualquer licitante, ainda que se soubesse que este realizou a visita previamente.